



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 480 de 17 de Novembro de 1977.-

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS/ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A "CELESC", PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.-

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

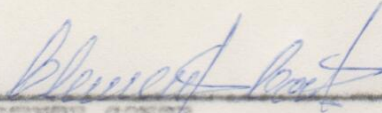
TORNA público à quem interessar possa, que a Câmara Municipal votou e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC - cfe. Minuta de Convênio em anexo, para delegar competência àquele Órgão de Administração Indireta do Governo do Estado, de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, de competência do Município, cfe. Lei que regulamenta a matéria.-

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de // 1978, a Taxa de Iluminação Pública, não mais será cobrada no Talão de Impostos Imobiliários, não compreendendo os débitos da Taxa de Iluminação Pública de exercícios anteriores.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Da Secretaria da Prefeitura Municipal de/  
Guarujá do Sul, aos 17 de Novembro de 1977

  
CLEMENTE CONTE  
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-

  
Emílio José Brama - Secretário.-